 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 124 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», relativa a projetos de reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJECTIVOS

Esta operação destina-se, exclusivamente, à realização de projetos que visem a reabilitação e modernização das infraestruturas hidroagrícolas de regadios coletivos tradicionais, que promovam o uso mais eficiente da água e da energia. Os regadios coletivos de interesse local, comumente designados por regadios tradicionais, estão previstos no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, sendo obras classificadas no grupo IV de acordo com o artigo 6.º do referido Decreto-Lei.



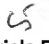
2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE


Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	03.04.2020
		Pág. 1 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 124 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.2 são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores – cópia das actas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv. Outras pessoas colectivas que estatutariamente visem actividades relacionadas com os regadios existentes – cópia dos estatutos atualizados;
- v. Organismos da Administração Pública – indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.

Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente e quando aplicável, o auto de entrega ou contrato de concessão.

Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria


Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria citada, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, na sua redação atual, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da OTE, sendo beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	03.04.2020
		Pág. 2 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 124 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, o plano de investimento deve incluir:

- i. Área beneficiada total do regadio coletivo tradicional e o número total de agricultores beneficiados;
- ii. Área a beneficiar e número de agricultores beneficiados com a intervenção proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação “pré investimento” e previsão para o período “pós investimento” no que diz respeito à poupança potencial de água e/ou poupança potencial de energia, tendo em consideração o previsto no n.º 2, do artigo 6.º da portaria citada;
- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente rede de transporte e distribuição de água para rega, rede viária, rede de drenagem, estações elevatórias, etc;
- vi. O beneficiário deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação;


Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

- - **Licenciamento relativo a captação de águas** - A autorização da APA constitui uma condicionante a colocar à data de aceitação da concessão do apoio.

Quando no âmbito do procedimento inerente à emissão ou renovação do título de utilização de recursos hídricos, o estado das massas de água, subterrâneas ou superficiais, em termos quantitativos,

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	03.04.2020
		Pág. 3 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 124 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	

seja classificado como inferior a “Bom” ou não haja indicação dessa classificação, os beneficiários devem atingir, até à data de conclusão física da operação, uma redução efetiva de consumo de água mínima de 50% relativamente à poupança potencial prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, à exceção dos investimentos descritos nas alíneas a) a e) do ponto 3 do artigo 9.º da Portaria anteriormente citada.

- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – a apresentação de projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

A apresentação de declaração da entidade competente, direção regional de agricultura e pescas da zona onde se situe a maior parte das terras a beneficiar (DRAP), a validar determinada solução técnica, proposta pelo beneficiário, é condição suficiente para aprovar a candidatura.

No entanto, a aprovação do projeto de execução pela entidade competente, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, para as obras classificadas no grupo IV constituirá uma condicionante a colocar até ao pedido de pagamento, referente à execução das obras.

- **Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras** – deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.


Plano de gestão de bacia hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurado internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Equipamento de medição e consumo de água

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, a existência ou instalação de equipamentos de medição de consumo de água é obrigatória, no

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	03.04.2020
		Pág. 4 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 124 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	

âmbito do investimento, sendo verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento.

Melhoria das instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes

Para efeitos da aplicação do disposto no nº 2 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, os investimentos só são considerados elegíveis, se for demonstrada, na candidatura, através de uma avaliação ex-ante, que apresentam uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%, exceto nas situações referidas no nº 3 do artigo 6º da referida Portaria.

2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Para efeito de seleção das candidaturas relativas a operações de reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais são considerados os seguintes critérios, referidos na alínea c) do artigo 8.º do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua versão atual, designadamente em consonância com a “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020”:

a) EGA – Elevado grau de adesão ao regadio


Atribuído em função do promotor evidenciar através de documentos a adesão ao regadio dos beneficiários das infraestruturas. Assim, as candidaturas serão pontuadas de 0 a 20 de acordo com o grau de adesão dos beneficiários à obra de modernização/reabilitação proposta na candidatura, sendo esta demonstrada em função do número de beneficiários que manifestem expressamente o seu interesse em utilizar as infraestruturas reabilitadas ou modernizadas e o número de beneficiários que integram a área beneficiada.

O(s) documento(s) a apresentar pelo beneficiário deverá conter a designação do aproveitamento hidroagrícola, a identificação total dos beneficiários abrangidos pelo aproveitamento, a confirmação expressa dos beneficiários que manifestam interesse em regar, na sequência da realização das obras de modernização/reabilitação objetivo da candidatura.

A não apresentação dos documentos comprovativos da adesão dos beneficiários à obra determinará que o fator EGA seja valorizado com zero (0) valores.

Ao fator EGA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	03.04.2020
		Pág. 5 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 124 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	

Grau de adesão		Pontuação
Nulo	Sem evidência	0
Baixo	> 0% < EGA < 25%	5
Médio	≥ 25% < EGA < 50%	10
Alto	≥ 50% < EGA < 75%	15
Muito Alto	EGA ≥ 75%	20

b) UIR – Urgência da intervenção de reabilitação

Atribuído em função do promotor evidenciar através de documento a avaliação do grau de urgência da intervenção efetuado pelas direções regionais de agricultura e pescas (DRAP), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, para as obras classificadas no grupo IV.

Na data de submissão da candidatura a UIR deverá ser evidenciada através da apresentação de documento(s) comprovativo(s).


A avaliação efetuada pela entidade competente terá de ser quantitativa e expressa de modo que às percentagens atribuídas neste critério de seleção correspondam à pontuação a conceder à UIR. No caso de a avaliação ser expressa na escala de 0 a 20, será efetuada a correspondência à escala das percentagens e atribuída a pontuação da UIR.

A não apresentação deste documento que evidencie a urgência da intervenção da reabilitação determinará que este fator da VGO seja pontuado com zero pontos (0).

Ao fator UIR será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Urgência de intervenção de reabilitação				
Muito Alta (≥ 75 a 100)	Alta (≥ 50 a 75)	Média (≥ 25 a < 50)	Baixa (> 0 a < 25)	Nula (0)
20	15	10	5	0

c) PIPDCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 124 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	

Atribuído em função do promotor comprovar se o regadio tradicional, legalmente reconhecido e classificado como “outras obras coletivas de interesse local” nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril e referente à operação candidatada, está ou não incluído em pacto para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante o regadio tradicional esteja ou não esteja identificado e aprovado num pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.

A inclusão no pacto para o desenvolvimento e coesão territorial do investimento previsto em cada operação terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 0 a 20, sendo as candidaturas hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na VGO.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatadas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação, serão hierarquizadas entre si, de acordo com o previsto no anúncio de publicitação do concurso.

A metodologia de apuramento da VGO, utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,20\ EGA + 0,20\ UIR + 0,60\ PIPDCT}$$

Em que,


EGA – Elevado grau de adesão ao regadio

UIR - Urgência da intervenção de reabilitação

PIPDCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial, no âmbito de ITI.

3. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	03.04.2020
		Pág. 7 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 124 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

4. NÍVEL DE APOIO


O nível de apoio é de 100% do valor do investimento elegível, sendo consideradas despesas elegíveis e não elegíveis, designadamente, as constantes no Anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho.

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
8. Declaração da entidade competente sobre a urgência da intervenção proposta na candidatura;

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	03.04.2020
		Pág. 8 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 124 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	


9. Declaração da comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana comprovativa da inclusão do investimento proposto na candidatura, nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados;
10. Documento comprovativo da adesão dos beneficiários ao regadio;
11. Despacho de aprovação do projecto de execução ou declaração da entidade competente sobre a solução técnica proposta na candidatura;
12. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
13. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
14. Documento de compromisso da entidade gestora que irá assegurar a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, ou quando aplicável, a cópia do contrato de concessão ou auto de entrega nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril;
15. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura.

ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 124 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	

5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade Gestora da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) “A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes”.
 - b) “A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade”.
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

“Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento”.
8. Cláusula de duração do contrato:
 - a) “A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020”.
 - b) “O presente contrato vigora pelo período de duração da operação”.
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.